

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 4.499, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação, de excepcional interesse público, de técnicos em enfermagem para atuarem no combate a calamidade pública causada pelo COVID-19.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Autorizo o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento a calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento básico mensal
Técnico de Enfermagem	02	40h semanais	R\$ 2.109,37

**Art. 2º** As atribuições dos contratados no exercício das funções mencionadas nesta Lei, são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

**§ 2º** As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os contratos temporários de excepcional interesse público tem natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal N° 1.751-1990.

**Parágrafo Único.** Aos contratados na forma desta Lei ficam assegurados também:

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais Nº 1.751/1990, e Nº 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

**II** – O direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal Nº 2.111/1994 e no Decreto Nº 2.966/1995;

**III** – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 5º** Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no Art. 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.  
**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**  
PERÍODO: 26-05-2021 a 09-06-2021  
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 4.499, DE 26 DE MAIO DE 2021**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas as técnicas de enfermagem.

Descrição Analítica:

- Identificar as necessidades das técnicas em enfermagem a serem realizadas, realizando entrevistas, participando de reuniões de equipe e através de observação sistematizada com a finalidade de prevenir, promover e recuperar a saúde dos pacientes;
- Acompanhar as visitas domiciliares com maior frequência, assim como sempre que necessário, desenvolver ações educativas na unidade.
- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- Elaborar relatórios bem como alimentar os sistemas de informação conforme determina sua função.

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Técnico especializado na área de enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Carga Horária: 40 horas Semanais.